



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul



Lei n. 263/98

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual de 1998, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e Artigo 67, seus respectivos parágrafos e incisos da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentarias do Município de Itaquirai - MS, para o exercício financeiro de 1999, assim compreendidas:

- I - Diretrizes da Administração Pública Municipal;
- II - Organização e estrutura do orçamento;
- III - Diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento de 1998 e suas alterações;
- V - Diretrizes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

VI - Disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - Diretrizes do orçamento de investimentos.

Art. 2º. Constituem objetivos da administração pública municipal de Itaquirai:

I - Modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de esforços para redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos;

II - Otimização dos serviços públicos com vistas para o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, a valorização profissional dos servidores e redução de custos operacionais;

III - Priorização da população de baixa renda no acesso a serviços sociais básicos da educação, saúde, habitação e transporte;

IV - Garantir o desenvolvimento sócio- econômico e cultural do Município através de programas e projetos que constituem bases concretas para o desenvolvimento;

V - Implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, visando a priorização, ampliação e manutenção de tráfego de veículos, sistema de sinalização, pavimentação asfáltica, iluminação pública, saneamento e drenagem;

VI - Recuperação e preservação do meio-ambiente, combate a erosão, melhoria do sistema viário da zona urbana e suburbana.

Parágrafo Único - Para as receitas e despesas, a Lei do Orçamento de 1999, além dos objetivos mencionados nos incisos acima, observar-se-à as diretrizes e prioridades da administração municipal as que tratam o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A receita e a despesa serão orçadas a preços de agosto de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II

DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

(RECEITA E DESPESAS)

Art. 4º. No dia 1º de janeiro de 1998, os valores constantes do orçamento anual serão corrigidos (apuração inflacionaria do período de 1º setembro a 31 de dezembro de 1998), e durante a execução orçamentária os saldos das dotações também serão atualizadas monetariamente, ambos pela variação do percentual do índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M-FGV), caso houver inflação que justifique a correção dos valores e saldos.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentaria a ser encaminhado ao Poder Legislativo compreenderá:

I - Texto da Lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentarios;

III - Os orçamentos fiscais do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta terão discriminações segundo a Lei Federal nº 4.320/64;

IV - Os orçamentos da seguridade social, órgãos da administração direta e indireta e fundos da natureza social terão discriminações segundo a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A Lei Orçamentaria terá dispositivos que autorizem o Executivo Municipal a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite nela especificado;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, na forma do parágrafo 8º, artigo 165 da Constituição Federal e Resolução 69/95, do Senado Federal;

III - Conceder auxílios e subvenções a entidades públicas e privadas, na forma de convênio e de acordo com a LDO;

IV - Celebrar convênios de cooperação mútua e de interesse do Município em conformidade com a L. O. M;

V - Abrir créditos adicionais suplementares para atender reajustes de salários e encargos.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 7º. Fica estabelecido o percentual de 9,5%(nove virgula cinco por cento), das receitas correntes do Município a título de proposta orçamentaria ao Poder Legislativo Municipal, na forma do Artigo 56 da Constituição Federal e dada a ausência de limite pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O repasse mensal do duodécimo terá como base de cálculo a receita corrente efetivamente arrecadada do mês anterior.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1999 E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 8º. É vedada qualquer execução de despesas sem a suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 9º. A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será elaborada nos termos do artigo 67, parágrafo 5º e incisos da Lei Orgânica Municipal e das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 10. A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, podendo, mediante autorização legislativa sofrer alteração no decorrer do exercício, que se fizerem necessárias ao perfeito andamento das atividades essenciais do Município.

Art. 11. A proposta orçamentaria anual contemplará prioritariamente os projetos constantes desta lei, podendo durante a sua execução e sem prejuízos das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa serem incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas do governo.

Art. 12. A Lei Orçamentaria destinará no mínimo, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o percentual de 25%(vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, de acordo com o artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por Lei específica.

Parágrafo Único - Na fixação da programação das despesas deverão ser observadas as diretrizes constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 14. O orçamento da seguridade social contará com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais;

II - das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

III - das transferências de recursos do Município, sob forma de contribuições;

IV - de convênios ou transferências de recursos do estado, da união ou da iniciativa privada;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. No exercício de 1999, as despesas com pessoal ativo e inativo e encargos sociais decorrentes não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes, na forma do inciso III, artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 27.03.95.

CAPÍTULO VIII DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 16. Na programação de investimentos serão observadas às diretrizes constantes do Anexo único desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser programados novos projetos sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os recursos Anexos constantes da Lei orçamentaria serão publicados e atualizados conforme variação inflacionaria do período de setembro a dezembro/98, e no decorrer do exercício de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 18. A Lei Orçamentaria para o exercício de 1998 será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal até o dia 15 de outubro de 1998.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 dias do mês
de outubro de 1998.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal